



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Dourados
5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações

DECISÃO

Autos n.º 0802606-15.2024.8.12.0002

Ação: Procedimento Comum Cível

Parte Ativa: João Pedro Alves Ximenes e outros

I) Determino a retificação da classe processual para constar "recuperação judicial", com anotação no SAJ;

II) Dada a quantidade de documentos a serem analisados, movimentações fiscais, nos moldes do artigo 51-A, da Lei n.º 11.101/2005 e necessidade de constatação prévia, em especial para verificar a existência de grupo econômico entre os requerentes, exercício da atividade e ocorrência de consolidação processual e substancial, nomeio Laspro Consultores com cadastro no TJMS, para laudo de constatação da real situação de funcionamento, regularidade, reestruturação e documentação completa dos requerentes. A empresa nomeada tem equipe multidisciplinar, conforme exigência da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, em decorrência do Programa Nacional de Modernização das Varas Especializadas de Falência e Recuperação Judicial;

III) O laudo de constatação preliminar deverá ser apresentado em juízo em 5 dias, **ex vi** do artigo 51-A, § 2.º, da Lei n.º 11.101/05, com a nova redação dada pela Lei n.º 14.112/2020;

IV) Os honorários da empresa serão fixados após a apresentação do laudo (§ 1.º, do artigo 51-A, da Lei n.º 11.101/2005);

V) Decreto o sigilo do presente feito, dada a existência de declarações de bens particulares dos requerentes, da relação de empregados e extratos bancários, dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade (artigo 189, inciso III, do CPC);

VI) A análise do pedido de tutela de urgência de f. 350 ocorrerá após a constatação, pois necessário se verificar, como dito anteriormente, a possibilidade de reestruturação dos autores e se viável a presente recuperação judicial, para eventual suspensão dos processos de execução e protestos;

VII) P.I.C.

Dourados-MS, 29 de maio de 2024.

César de Souza Lima
Juiz de Direito